

PORTARIA Nº 019/2024.

**CONCEDE BENEFÍCIOS AOS
EMPREGADOS DO CRECI/RJ – 1ª
REGIÃO NO EXERCÍCIO DE 2024, E
RENOVA BENEFÍCIOS JÁ
CONCEDIDOS NO EXERCÍCIO
ANTERIOR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução-COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no disposto no Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.126/09, publicada no D.O.U. em 08.05.2009:

CONSIDERANDO que os benefícios dispostos nesta Portaria compreendem uma forma de promover o bem-estar dos empregados;

CONSIDERANDO que a administração tem que respeitar todas as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação correlata;

CONSIDERANDO o Normativo do Plano de Cargos e Salários – PCS, revisado pela PORTARIA CRECI – 1ª REGIÃO/RJ nº 194/2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Renovar a concessão de benefícios já concedidos no exercício anterior, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º – Os benefícios concedidos por meio desta Portaria ostentam caráter estritamente indenizatório, objetivando promover o bem-estar dos empregados. São livremente dispostos pelo empregador, não sendo classificados como de natureza salarial. Ademais, não se integram ao salário, não constituindo base para a incidência de contribuições previdenciárias e de FGTS.



Parágrafo único – Os benefícios concedidos nesta Portaria terão eficácia no período de 01.01.2024 a 31.12.2024.

CAPÍTULO II

DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM CONCEDIDOS NO EXERCÍCIO 2024

Art. 3º – Fica autorizado o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário relativo a 2024 a todos os empregados que trabalham em horário integral, a ser pago em julho, creditado junto com o salário.

Art. 4º – Concede a importância de R\$1.000,00 (hum mil Reais) mensais, com desconto de R\$10,00 (dez reais) a cada pagamento realizado, a título de Vale-refeição ou Vale-alimentação, a todos os empregados com horário integral de trabalho, inclusive durante as férias.

Art. 5º – Concede 01 (um) dia de folga remunerada ao empregado na data comemorativa do aniversário, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da respectiva remuneração. Para os efeitos desta concessão, deverão ser observadas as seguintes condições e critérios:

- a) a folga remunerada será concedida no Dia do Aniversário;
- b) se o dia do aniversário coincidir com sábado, domingo ou feriado, o empregado usufruirá da sua folga remunerada no 1º dia útil imediatamente posterior à data do aniversário;
- c) para os casos em que a presença do empregado no dia do aniversário for imprescindível, o benefício será prorrogado para outro dia útil dentro do mês de aniversário, em data a ser definida entre o empregado e o Gestor.

Parágrafo único – O benefício disposto no artigo 4º não sofrerá alteração por conta da folga remunerada na data de aniversário.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – A critério exclusivo do empregador, os benefícios poderão ser suspensos aos empregados com faltas injustificadas ao longo do ano, atestadas pela Gestão de Pessoas, além daqueles punidos em regular processo administrativo disciplinar, com trânsito em julgado nos últimos 06 (seis) meses.

Parágrafo único – Para a hipótese referida neste artigo, caberá a Gestor de Pessoas a devida formalização justificada do requerimento de suspensão do

pagamento dos benefícios aqui aludidos, direcionando-o ao presidente do CRECI-RJ, a quem competirá a decisão final, podendo tal tarefa ser delegada ao superintendente. Uma vez deferido, o empregado deverá ser imediatamente comunicado, e o benefício excluído.

Art. 7º – Empregados em férias no mês do aniversário ou afastados das atividades laborativas de forma justificada não terão direito ao benefício do artigo 5º desta Portaria.

Art. 8º – O pedido a que alude o artigo 5º deverá ser formalizado por ofício ao Gestor do setor, e este se encarregará de remetê-lo a Gestão de Pessoas com 02 (dois) dias úteis de antecedência, a fim de permitir tempo hábil à referida concessão.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor nesta mesma data, será publicada no Portal do CRECI-RJ para fins de ciência aos empregados, e revoga disposições anteriores sobre o tema.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.



MARCELO SILVEIRA DE MOURA

Presidente